



Ref.: Cotação Eletrônica n.º 24/2019 –
Esclarecimento 01.

Prezados (as) Senhores (as):

Com relação ao certame em destaque, esclareço que:

(a) Quanto ao Valor Estimado: O valor estimado para a contratação consta dos autos do processo, o qual permanece à disposição para consulta pelos interessados na Unidade de Licitações da Procuradoria Geral de Justiça, localizada na Rua General Andrade Neves, n.º 106, 18.º andar, Porto Alegre – RS, de segunda a sexta-feira das 08h30 às 12 horas e das 13h30 às 18 horas. Espera-se que os licitantes ofertem preços baseados na realidade de mercado e de acordo com a legislação vigente.

A respeito da legislação, o TCU já vem a interpretando no sentido de que, nos termos do art. 3º, da Lei 10.520/2002, a Administração não está obrigada a anexar ao Edital o orçamento de referência que elaborou na fase interna da licitação. Este deve constar, obrigatoriamente, apenas dos autos do processo administrativo referente à licitação. Nesse último caso, deve constar do instrumento convocatório a informação sobre os meios pelos quais os interessados poderão ter acesso ao documento. Dentre as decisões nessa linha, citem-se os Acórdãos 1.248/2009, 114/2007 e 1935/2006, todos do Plenário.

Ressalte-se, a despeito de a publicidade ser imperativa na Administração Pública, em situações similares à ora examinada, “o acesso ao referido orçamento colidiria com outros princípios não menos importantes, como o da busca da proposta mais vantajosa para a administração”. E mais: “a manutenção do sigilo do orçamento estimativo tem-se revelado benéfica para a Administração, com a redução dos preços das contratações, já que incentiva a competitividade entre os licitantes, evitando assim que os concorrentes limitem suas ofertas aos valores previamente cotados pela Administração”. Precedentes: Acórdãos n.ºs 1.248/2009, 114/2007 e 1935/2006, todos do Plenário. (Acórdão n.º 2080/2012-Plenário, TC-020.473/2012-5, rel. Min. José Jorge, 8.8.2012).



(b) A atual apólice está segurada pela SOMPO Seguros S/A, apólice 1800416681, conforme consta no item 12 do Termo de Referência;

(c) O valor pago na última fatura mensal foi de R\$ 921,88;

(d) Não existem bens ao ar livre;

(e) A cobertura quanto à fumaça se refere à fumaça oriunda do próprio imóvel e também à fumaça proveniente de outras unidades do prédio, uma vez que se trata de um prédio de salas comerciais;

(f) No local existem protecionais, tais como extintor, hidrante, alarme, sprinkler, vigilância, monitoramento, sendo que a portaria é de 12 horas (diurnas) com monitoramento de alarme nas outras 12 horas (noturnas);

(g) Não houve sinistro no exercício anterior; a locação completará 12 meses em junho de 2019.

(h) A cobertura em relação à “queda de aeronave” se dará conforme o item 4, alínea “a”, do termo de referência.

(i) A cobertura de Responsabilidade Civil, que consta no item 4, alínea “e”, do termo de referência, trata-se de cobertura de Responsabilidade Civil Operações.

Era o que havia a esclarecer.

Atenciosamente,

Marly de Barros Monteiro,
Administradora da Cotação Eletrônica de Preços.

Documento assinado digitalmente por (verificado em 02/05/2019 17:17:05):

Nome: **Marly de Barros Monteiro**

Data: **02/05/2019 17:14:03 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"

informando a chave **adTqyBiDTRasboYfIZEJng@SGA_TEMP** e o CRC **26.6914.0803**.

1/1